



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 54/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0015417/2024-33

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 88828139			
Processo SEI: 2090.01.0015417/2024-33			
Processo SLA: 727/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Agropecuária Arantes LTDA.		CNPJ:	34.951.774/001-10
EMPREENDIMENTO: Agropecuária Arantes LTDA.		CNPJ:	34.951.774/001-10
MUNICÍPIO(S): Araguari/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 18°40'22.74" 18°40'51.30"	LONG/X 48°14'32.62" 48°14'8.40"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Paula Vilela de Oliveira (CREA 211319-D/MG)		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 8162349/ART. 20232630229	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias (Gestora ambiental)		1.365.044-5	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez (Coordenador Regional de Regularização Ambiental)	1.191.774-7	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 22/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88829544** e o código CRC **19B16D4C**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 88828139

O empreendimento Agropecuária Arantes Ltda. – coordenadas geográficas informadas: 18°40'51.30" S. e 48°14'8.40" W. e 18°40'22.74" S. e 48°14'32.62" W.-, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Araguari/MG. Em 30/04/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 727/2024, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Em 03/05/2024 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 20/05/2024.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” - em fase de operação desde 01/01/2021-, numa área de 360,00 ha (380 animais- bovinos); essa atividade justifica a adoção do procedimento simplificado. No empreendimento ainda é conduzida a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – em fase de operação desde 01/01/1993-, sendo cultivada a seringueira numa área de 40 ha que é considerada como não passível de licenciamento ambiental.

Na propriedade será conduzida a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, onde será cultivada soja em sistema rotacionado com pastagem, numa área de 230 ha; esta atividade será conduzida por meio de contrato de parceria agrícola firmado entre as partes, conforme contrato nos autos do processo; para isso a mesma possui o Certificado nº 2726 de Licenciamento Ambiental Simplificado, com vencimento em 05/01/2034.

As atividades são conduzidas numa propriedade de 726,3252 ha, sendo 2,53 ha de área construída e 642,4322 ha de área útil. O empreendimento conta com 6 funcionários fixos, sendo que 2 famílias residem na propriedade.

Na área em que o empreendimento está inserido, conforme informado, apresenta recursos hídricos superficiais e nascentes e quanto à presença de remanescentes de formações vegetais nativas, apresenta o Cerradão (Bioma Cerrado) e vegetação típica de zona de transição do Bioma Mata Atlântica.

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por aceiros e cercadas.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio das: Portaria de Outorga nº 1907849/2020 (14/10/2020), com validade de 10 anos; Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 311200/2022 e nº 311205/2022, ambas com validade até 10/01/2025

Consta nos autos do processo o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3103504-3665.2FE2.D83F.4703.B45D.1788,7D7D.C6AC (matrículas 78.150 e 78.151, Registro de Imóveis – Comarca de Araguari/MG), com área declarada de reserva legal de 94,9568 ha (13,07%) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são devolvidas ao Posto de



Recebimento em Araguari/MG - ARDAA; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares, que são entregues às cooperativas ou lojas de produtos veterinários (logística reversa) - as últimas foram devolvidas à Agropaiva-; os resíduos de origem doméstica, não recicláveis e recicláveis, são destinados ao Aterro Sanitário de Araguari-MG e os óleos lubrificantes usados são recolhidos pela Classe Um Ambiental. Os dejetos animais ficam no campo e servem como adubo orgânico.

A geração de ruídos – emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa biodigestora seguida de sumidouro e a urina dos animais é infiltrada no solo.

Foi apresentado o Estudo referente ao critério locacional 1 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) – definido na DN 217 de 06/12/2017-, pois o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. O presente Estudo apresenta as seguintes informações, dentre outras: *“Não haverá supressão de vegetação nativa”, “Não haverá limpeza da área, destoca, terraplanagem, abertura de vias e nenhuma outra atividade afim para implantação do empreendimento”, “Não haverá barramento e nenhuma intervenção estrutural no corpo hídrico”, “Não haverá emissão de efluentes em curso d’água, portanto não haverá impacto na qualidade da água e nem na comunidade aquática”, “Não há ocorrência de comunidade tradicionais inseridas na AID do empreendimento”, “A operação do empreendimento não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas existentes na AID”*. O Estudo mencionado foi elaborado pela engenheira sanitária e ambiental, Ana Paula Vilela de Oliveira, CREA 211319-D MG, ART. 20232630229.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo/pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Agropecuária Arantes Ltda., para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conduzida no município de Araguari/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-
SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA
TM.....

PU LAS RAS nº 88828139

Data: 22/05/2024

Pág. 3 de 6

processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária Arantes Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. *Caso haja alguma área ainda não isolada ou com cercas danificadas.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária Arantes Ltda.””

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas/pastagem ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à URA TM, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.